

## **REQUISITOS PARA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

### **Fabiana Martins Maia**

Advogada

Pós-graduanda em Direito Público

Assessora Jurídica da Asscontas

Em virtude das Emendas Constitucionais que alteraram os critérios para aposentadorias pelo Regime Próprio da Previdência Social, muitas dúvidas e discussões pairam entre os servidores acerca da obtenção desse benefício.

Diante dessa situação, o presente estudo buscará abordar, de forma clara e didática, as regras vigentes no tocante às aposentadorias voluntárias dos servidores públicos, por idade e por tempo de contribuição.

Para a aquisição do benefício previdenciário, exigem-se alguns requisitos mínimos, de acordo com a disposição legal a ser aplicada em cada caso, sendo a totalidade deles: idade, tempo de contribuição para a Previdência Social, tempo no serviço público, o tempo na carreira e o tempo no cargo.

O tempo no serviço público inicia a sua contagem a partir da data que o servidor entra em efetivo exercício. **Por carreira entende-se o conjunto de classes inicial e final de um mesmo cargo.**

Os servidores que preenchem os requisitos para a aposentadoria voluntária e optam por permanecer em atividade, recebem a denominação de elegíveis.

Conforme poderá ser verificado nos itens abaixo explicitados, em alguns casos é concedido aos elegíveis o abono de permanência, que corresponde a um benefício pecuniário

equivalente ao valor da contribuição previdenciária do servidor, até que este complete os requisitos para a aposentadoria compulsória.

A depender do enquadramento de cada servidor, os proventos de aposentadoria poderão ser integrais, que, como o próprio nome já diz, corresponde à integralidade da remuneração que o aposentado recebia quando estava em atividade.

Em alguns casos, será ainda assegurado ao servidor o direito à paridade, que consiste na revisão dos provimentos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, estendendo-se aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores ativos, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Os critérios para a aposentadoria voluntária podem ser divididos em dois grandes grupos: 1.) o dos servidores aposentados ou que já preencheram os requisitos para a aposentadoria antes da EC 41/03; e 2.) o dos servidores aposentados ou que preencherem os requisitos para aposentadoria após a EC 41/03. As peculiaridades de cada caso serão tratadas nos itens abaixo.

## **1. ANTES DA EC 41/03**

### **Servidores aposentados ou que já preencheram os requisitos para a aposentadoria antes da EC 41/03 (31.12.03), sem ter exercido o direito (elegíveis),**

- Aposentadoria regida pelos artigos 3º e 7º da EC 41/03.
  - Abono de permanência correspondente ao valor da contribuição previdenciária, até completar os requisitos para a aposentadoria compulsória, para os servidores que, tendo completado os requisitos para a aposentadoria voluntária e que contem com no mínimo vinte e cinco anos de contribuição, optem por permanecer na atividade (elegíveis).

- Proventos integrais e paridade.

## **2. APÓS A EC/41/03**

### **Servidores aposentados ou que preencherem os requisitos para aposentadoria após a publicação da EC 41/03 (31.12.03).**

Requisito a ser observado: data de ingresso no serviço público.

Os servidores que adquiriram ou adquirirem direito à aposentadoria após a publicação da EC 41/03 terão seu regime normativo definido de acordo com a data de ingresso no serviço público.

Aqueles que ingressaram a partir de 01.01.2004, que é a data a partir da qual entrou em vigor a EC 41/03, aplicar-se-á a regra geral definida pelo artigo 40 da CR/88. Já para aqueles que ingressaram no serviço público até 31.12.2003 serão aplicadas as regras de transição, que têm seu texto estabelecido no corpo das Emendas Constitucionais, sendo que, em qualquer dos casos, poderá ser feita a opção pela regra geral.

#### **2.1. Servidores que ingressaram a partir de 01.01.2004.**

- Aposentadoria regida pelo art. 40 da CR/88 – Regra geral.

O artigo 40 da Constituição da República de 1988 define as regras gerais para a aposentadoria pelo Regime Próprio da Previdência Social (RPPS), que é o aplicável aos

servidores ocupantes de cargo efetivo. Prevê tal artigo os seguintes requisitos a serem cumpridos pelo servidor:

- Idade (H/M) - 60/55 anos para aposentadoria integral e 65/60 anos para aposentadoria proporcional.
- Tempo de contribuição (H/M) - 35/30 anos (para aposentadoria proporcional não precisa contar com tempo mínimo de contribuição).
- 10 anos de efetivo exercício no serviço público.
- 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.
- Fim da integralidade e da paridade - proventos calculados e reajustados de acordo com as regras permanentes (§§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da CR/88).
- Abono de permanência para os elegíveis.

## **2.2. Servidores que ingressaram até 31.12.2003 (data de publicação da EC 41/03)**

Os servidores que ingressaram no serviço público até 31.12.2003 terão sua aposentadoria regida pelo art. 6º da EC 41/03, ressalvado o direito à opção pelas normas do art. 40 da CR, regra geral, ou do art. 2º da EC 41/03.

- aposentadoria pelo art. 6º da EC 41/03.
  - Idade (H/M) - 60/55 anos.
  - Tempo de contribuição (H/M) - 35/30 anos.
  - 20 anos de efetivo exercício no serviço público.
  - 10 anos de carreira.
  - 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.
  - Integralidade e paridade estabelecida pela EC 47/05, art. 2º e art. 5º.

**Obs.:** O art. 2º da EC nº 47/05 estendeu a todos os servidores aposentados na forma do art. 6º da EC nº 41/03, precitada, a paridade e a integralidade assegurada pelo art. 7º da EC nº 41/03. Além disso, o art. 5º da EC nº 47/05 revogou o parágrafo único do art. 6º da EC nº 41/03 que estabelecia a paridade apenas mitigada para os servidores que se aposentassem após a EC nº 41/03. Diante disso, ficou assegurado a todos os servidores que se aposentarem de acordo com as regras do art. 6º da EC 41/03 o direito à paridade em toda a sua extensão.

### **2.3. Servidores que ingressaram até 16.12.1998 (data de publicação da EC 20/98)**

Aqueles servidores que se enquadrarem neste grupo terão sua aposentadoria regida pelo art. 2º da EC 41/03, com direito à optar pelas condições do art. 6º da EC 41/03, previsto no item 2.2 supra, ou do art. 40 da CR/88. É, ainda, ressalvada a esses servidores a previsão do Art. 3º da EC 47/05, desde que cumpridos os requisitos lá estabelecidos, conforme abaixo especificado.

- Aposentadoria pelo art. 2º da EC 41/03.
  - Idade (H/M) - 53/48 anos.
  - Tempo de contribuição (H/M) - 35/30 anos para aposentadoria integral e 30/25 anos para aposentadoria proporcional.
  - 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.
  - Pedágio - 20% para aposentadoria integral e 40% para aposentadoria proporcional<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> O pedágio equivale a um acréscimo de 20% ou 40% do tempo que, em 16/12/1998, data da publicação da EC 20/98, faltava para o servidor atingir o tempo de contribuição mínimo para se aposentar. Assim, se, em 16/12/1998, um determinado servidor possuía 25 anos de contribuição, o tempo faltante – 10 anos – é acrescido de 20%, passando a 12 anos. Portanto, nesse caso, o servidor, para se aposentar, além da idade mínima e do requisito de cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria, deve trabalhar mais 12 anos (10 anos que faltavam para completar o tempo de contribuição mínimo e mais 2 anos para cumprir o pedágio).

- Redutor - 3,5% (para o servidor que completar as exigências para aposentadoria previstos nesse artigo 2º até 31 de dezembro de 2005) ou de 5% (para o servidor que completar as exigências para aposentadoria previstas nesse artigo 2º a partir 1º de janeiro de 2006) <sup>2</sup>.

- Fim da integralidade e da paridade - proventos calculados e reajustados de acordo com as regras permanentes (§§ 3º 8º e 17 do art. 40 da CR/88).

- Abono de permanência para os elegíveis.

- **Regra do art. 3º da EC nº 47/05.**

A EC 47/05 garante aos servidores que ingressaram no serviço público até 16.12.1998 o direito a proventos integrais, desde que cumpridos os seguintes requisitos (além de optar pelas regras dos arts. 2º e 6º da EC 41/03 e do art. 40 da CR):

- Tempo de contribuição (H/M) - 35/30 anos.

- 25 anos de efetivo exercício no serviço público.

- 15 anos de carreira.

- 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

- Redutor de idade (H/M)- para cada ano de contribuição que exceder ao limite de 35/30 anos, será diminuído um ano do limite de idade do art. 40 (60/55 anos).

Nessa modalidade de aposentadoria, não há redutor no valor dos proventos. Além disso, o servidor perceberá proventos integrais e lhe é assegurado direito à paridade (extensão de reajustes e aumentos).

Para que se visualize com maior nitidez a opção mais benéfica para cada servidor, segue um quadro comparativo das hipóteses de aposentadoria integral acima previstas.

---

<sup>2</sup> O redutor, no percentual de 3,5% ou de 5%, será aplicado, anualmente, sobre os proventos de aposentadoria do servidor, até que este complete os requisitos de idade fixados pelo art. 40 da CR/88. Depois de atingida essa idade, o valor do provento não mais sofrerá redução, sendo reajustado de acordo com os critérios definidos em lei, conforme dispõe os parágrafos 8º e 17 do art. 40 da CR/88.

REGRAS APOSENTADORIA - SERVIDORES PÚBLICOS						Constituição da República		
1988								
DETALHAMENTO	APOSENTADORIA ANTES 31.12.03 OU ELEGÍVEIS	INGRESSO A PARTIR DE 01.01.04	INGRESSO ATÉ 31.12.03			INGRESSO ATÉ 16.12.03		
Base legal	Art. 40, CF/88 antes da EC 20/98	Art. 40 CR/88	Art. 6º EC 41/03	Art. 2º EC 41/03	Art. 40 CR/88	Art. 2º EC 41/03	Art. 6º EC 41/03	Art. 3º EC 47/05
Idade (H/M)	X	60/55	60/55	53/48	60/55	53/48	60/55	60/55 com redução
Tempo Contribuição	X	35/30	35/30	35/30	35/30	35/30	35/30	35/30
Tempo no Serviço Público	35/30	10	20	x	10	x	20	25
Tempo na Carreira	X	x	10	x	x	x	10	15
Tempo no Cargo	X	5	5	5	5	5	5	5
Proventos	Integrais	não integrais	integrais	não integrais	não integrais	não integrais	integrais	integrais
Paridade	Sim	não	sim	não	não	não	sim	sim

\* Na aposentadoria de acordo com os critérios do art. 2º há a exigência de ser cumprido o pedágio, conforme esclarecido no item 2.3 supra.

Antes da reforma previdenciária, ocorrida com a Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, não havia exigência de idade mínima para recebimento dos proventos de aposentadoria. No entanto, a partir da edição dessa emenda, ficou lançado um trabalho de redução dos benefícios sociais, mais especificamente dos proventos de aposentadoria e pensão, dos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo.

Após a EC 20/98, adveio a EC 41/03, trazendo algumas inovações e dando continuidade ao objetivo de aproximar o Regime Próprio e o Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Para os servidores que ingressarem no serviço público após a publicação da EC 41/03 não há mais que se falar em paridade e nem em integralidade dos proventos. Esses servidores terão o valor de seus proventos definidos em lei, com possibilidade de limitação ao montante estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), desde que instituída a previdência complementar, conforme dispõe o §14, art. 40, da CR/88. Nos termos do art. 5º da EC 41/03, os servidores nessa situação terão seus proventos de aposentadoria reajustados de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, com atualização pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

É importante esclarecer que a aposentadoria pelo Regime Próprio da Previdência Social, tratada neste estudo, somente é aplicável aos servidores ocupantes de cargo efetivo. Àqueles que ocuparem cargo exclusivamente em comissão, qualquer outro cargo temporário ou mesmo emprego público, aplicar-se-á o Regime Geral da Previdência Social, que encontra previsão nos artigos 201 e seguintes da Constituição da República de 1988.

Segue o exemplo de um caso concreto de um servidor efetivo de nome João, cujos dados, em maio de 2007, são aproximadamente os seguintes:

- Data de entrada em exercício no serviço público: 15.12.93 (antes da EC 20/98 – 16.12.98)
- Idade: 54 anos
- Tempo de Contribuição: 37 anos
- Tempo no serviço público: 14 anos
- Tempo na carreira: 14 anos
- Tempo no cargo: 14 anos

Normas aplicáveis ao caso:

➤ **Art. 2º, EC 41/03:**

- Idade mínima: ok
- Tempo no cargo: ok



- Tempo de Contribuição:

Cálculo do Pedágio:

Tempo faltante em 16/12/98 para completar 35 anos de contribuição: 07 anos.

Adicional – 20%:  $7 \times 20\% = 01$  ano e 04 meses.

Total de tempo de contribuição a ser cumprido após 16.12.98: 8 anos e 4 meses.

- **Aquisição do direito à aposentadoria: 1998 + 8 anos e 4 meses = abril de 2006**
- Proventos: calculados de acordo com o art. 40, § 3º (base do RGPS) e §17 (atualização pelos mesmos índices aplicados aos benefícios concedidos pelo RGPS) da CR/88.
- Redutor: 5% por ano até 2013 (ano em que o aposentado completa 60 anos de idade).

➤ **Art. 6º, EC 41/03**

- Idade mínima: 60 anos completos em 2013
- Tempo de contribuição: ok
- Tempo no serviço público: 20 anos completos em 2013
- Tempo na carreira: ok
- Tempo no cargo: ok
- Proventos: integrais
- Paridade assegurada

➤ **Art. 3º, EC 47/05**

- Tempo no serviço público: 25 anos completos em 2018
- Tempo na carreira: 15 anos em 2008
- Tempo no cargo: ok
- Tempo de contribuição: em 2018 terá 48 anos de contribuição

- Idade: 49 anos. Redutor de 13 anos (48 anos de contribuição efetiva - 35 anos de contribuição exigido pelo art. 40, CR/88).

Nessa situação, João se aposentaria com 49 anos ( $60 - 13 = 49$ ), no entanto, precisa esperar 2018, para completar o tempo mínimo no serviço público. Verifica-se, contudo, não ser aplicável, para este caso específico, a previsão do art. 3º da EC 47/05.

➤ **Art. 40, CR/88**

- Idade mínima: 60 anos completos em 2013
- Tempo de contribuição: ok
- Tempo no serviço público: ok
- Tempo no cargo: ok
- Proventos: calculados de acordo com o art. 40, §3º (base do RGPS) e §17 (atualização pelos mesmos índices aplicados aos benefícios concedidos pelo RGPS) da CR/88.

Conforme pode ser verificado, a melhor opção para João é se aposentar pelas regras do art. 6º da EC 41/03, uma vez que, aplicando-se a previsão desse artigo, fica assegurado ao servidor o direito à integralidade e paridade dos seus proventos.